



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

REQUERIMENTO - DICE6

Ao Senhor

Conselheiro Alberto Sevilha

Relator da Sexta Relatoria

Segue análise realizada abrangendo os gastos com os subsídios dos vereadores e pessoal da Câmara Municipal de Chapada de Areia TO, alusivo ao exercício de 2020, para as providencias de mister.



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR PORTO AQUINO, TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO**, em 12/11/2020, às 15:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0355900** e o código CRC **0108EAFa**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6ª Diretoria de Controle Externo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ALBERTO SEVILHA.

A Sexta Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 142-A, VI, do Regimento Interno, vem por meio desta formalizar.

REPRESENTAÇÃO

Decorrente de acompanhamento realizado junto a 6º Remessa SICAP/Contábil – pagamentos de subsídios dos vereadores e folha geral de pessoal da Câmara Municipal de Chapada de Areia TO.

As inconformidades apuradas encontram-se discriminadas na Conclusão desta análise com suas respectivas evidencias.

Assim sendo, encaminha-se a análise das informações contidas no SICAP/CONTÁBIL/AP/Portal da Transparencia da Câmara Municipal de Chapada de Areia TO, ao Conselheiro Relator da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que se proceda a abertura de processo de representação, intimando o responsável Senhor, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ANDRADE presidente da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, inscrito no CPF nº 831.564.611 - 72, para sua manifestação.

Aldemir Porto Aquino
Técnico de Controle Externo
Mat. 23.793-1

DOCUMENTOS ANEXOS

Resultado da análise sob a ótica da Resolução nº 437/2019, do TCE/Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

1. Trata-se da análise preliminar dos pagamentos dos subsídios dos agentes políticos (Vereadores) da Câmara Municipal de Chapada de Areia TO. Inicialmente, tem-se a esclarecer que esta análise preliminar tem como escopo verificar a regularidade do pagamento dos subsídios acima elencado, em consonância com as disposições legais aplicadas.

Os dados enviados via Sistema pelos responsáveis, cuja análise se baseou, são os constantes dos seguintes relatórios:

SICAP-Contábil

- Demonstrativo de Repasse ao Legislativo, referente ao exercício de 2020¹
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Balanço Consolidado – Prefeitura Exercício Anterior.
- Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre de 2020.

Prestação de Contas do Exercício de 2019.

- Norma que Fixa os Subsídios dos Vereadores e Presidente - 2017/2020.

SICAP-AP

- Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores, referentes aos meses de janeiro a junho do corrente ano².

Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia TO.

- Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores, referentes aos meses de janeiro a setembro do corrente ano³.

Das Obrigações Quanto a Publicidade - Não foi localizado no Portal da Transparência do Poder Legislativo de Chapada de Areia TO, o decreto que regulamenta o pagamento dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara.

¹ <https://app.tce.to.gov.br/sicap/contabil/auditor/app/index.php>

² Limitado a agosto em razão das remessas enviadas por meio do SICAP-Contábil.

³ Limitado a agosto em razão das remessas enviadas por meio do SICAP-Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

2. **Dá análise:**

Antes de adentrar sobre o resultado da análise sob a ótica da Resolução nº 437/2019, do TCE/Pleno, convém registrar na forma do Anexo I da respectiva resolução, as informações constantes das folhas de pagamentos dos agentes políticos.

Ponto analisado em atenção à- Resolução nº 437/2019 – TCE Pleno – 07/08/2019.

Tabela 01.

Item	Sim	Não	Não/aplica
1. O subsídio dos agentes políticos está fixado em valor absoluto (quantia certa, indivisível exprimida em reais)?	X		
2. Há subsídio diferenciado entre o presidente e membros da mesa diretora?	X		
2.1. Possui amparo em decreto legislativo ou lei? Obs.: depender do previsto na lei orgânica municipal.	X		
2.2. Está fixado em valor absoluto (quantia certa expressa em reais)?	X		
2.3. Excede os limites constitucionais e legais?		X	
3. Houve revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, e se foi realizada nos termos previsto no art. 37, X, CF/88?		X	
4. Atende conjuntamente aos limites constitucionais e legais?	X		
4.1. Estabelecido no art. 29, incisos VI, da CF? Relação entre população e percentual máximo do subsídio dos deputados estaduais.	X		
4.2. Estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF? A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.		X	
4.3. Estabelecido no art. 37, inciso X, da CF? A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.	X		
4.4. Foram observados os limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal e se estão em conformidade com Art. 18 e 20 da LRF?		X	
5. Houve majoração do subsídio dos vereadores no decurso legislatura? Não há em nenhuma hipótese a possibilidade de majorar o subsídio dos vereadores no decurso da legislatura, mesmo em face de aumento da arrecadação e, em consequência, do repasse do duodécimo.		X	
6. Houve redução do subsídio dos vereadores no curso da legislatura? Se sim:		X	
6.1. Está evidenciado os valores referentes à queda na arrecadação municipal?			X
6.2. Apresenta o contexto de evolução dos gastos do legislativo com pessoal?		X	
6.3. Está comprovado a adoção de medidas de ajuste dos gastos, conforme art. 169, §3º a §6º, da CF?		X	
6.4. Está demonstrada a imprescindibilidade da redução dos subsídios para o atendimento dos limites constitucionais?			X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

ANEXO I

Tabela 02 - REGISTRO DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE OU NÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Subsídios dos Vereadores R\$									
Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Total
A-Nº de vereadores (sem o Presidente)	8	8	8	8	8	8	8	8	8
B-Subsídio pago para cada vereador	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
C-Subsídio pago aos vereadores (Ax B)	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
D-Subsídio pago ao Presidente da CM	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
E-Total dos Subsídios (C+D)	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00

Tabela 03 - VERIFICAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES ESTABELECIDOS - Subsídios dos Vereadores art. 29. Inciso VI, CF/88

Discriminação	Valor (R\$)							
Número de habitantes do município	1.501							
Percentual limite conforme (art. 29, inciso VI, CF/88)	20%							
A. Subsídio do Deputado Estadual	25.322,25							
B. Subsídio máximo dos Vereadores de acordo com o nº de habitantes (% x A)	5.064,45							
C. Subsídio do Vereador – conforme legislação municipal	3.000,00							
D. Subsídio do Vereador Presidente – conforme legislação municipal	4.500,00							
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto
E. Subsídio Pago a cada Vereador	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
F. Subsídio Pago ao Vereador Presidente	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
G. Diferença entre valor máximo para o subsídio de cada Vereador e o valor Pago (E-C) – DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
H. Diferença entre o valor máximo para o subsídio do Vereador e o valor Pago ao Vereador Presidente	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

Subsídios dos Vereadores - Legislação Municipal

Tabela 04.

Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	TOTAL
A. Subsídio Pago a cada vereador (*)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	24.000,00
B. Subsídio Fixado (**)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	24.000,00
C. Diferença entre valor Pago e o valor fixado para cada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D. Subsídio Pago ao Presidente da Câmara (*)	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	36.000,00
E. Subsídio fixado – Presidente (**)	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	36.000,00
F. Diferença entre valor Pago e valor fixado para o Presidente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PAGO A MENOR QUE O FIXADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subsídio dos Vereadores - Art. 29, inciso VII, CF/88

Tabela 05.

APURAÇÃO DA RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA ⁴	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.984,11
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.820.853,02
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NOMÊS DE DEZEMBRO	301.016,85
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (ECNº 84/2014) - Principal	289.895,69
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15.017,16
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Outro –	0,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
Cota-Parte do ICMS	1.179.751,49
Cota-Parte do IPVA - Principal	30.049,76
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.689,51
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.154,93
TOTAL DAS RECEITAS	8.744.412,53

⁴ Para apuração destes valores, dividiu por 12 o valor da receita efetivamente arrecada (R\$ 8.744.412,53) no exercício financeiro de 2019 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Balanço Consolidado) e multiplicou por 8, para que fosse obtido a média de arrecadação, para ser utilizado como base de cálculo, para ser utilizado como base de cálculo, para que fosse verificado se de fato os gastos com os subsídios dos vereadores estão nos limites legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

Valor Máximo para Repasse do Duodécimo em 2020 (art. 29-A, I da CF).	612.108,88
Valor Mínimo para Repasse do Duodécimo em 2020 (art. 29-A, III da CF).	674.025,00
Valor Repassado ao Legislativo em 2020	408.072,56

Fonte: DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO-SICAP/CONTABIL 4 REMESSA E BALANÇO FINANCEIRO.

Verifica-se exatidão entre o valor registrado no Demonstrativo de Repasse ao Legislativo com a inscrição no Balanço Financeiro e dentro do limite permitido.

3. CONCLUSÃO.

3.1 Os subsídios dos agentes políticos estão fixados em valores absolutos.

3.1.1 Os subsídios dos vereadores, estão dentro dos parâmetros estabelecido no art. 29, incisos VI, da CF (Relação entre população e percentual máximo do subsídio dos deputados estaduais);

3.1.2 Em relação aos limites constitucionais e legais, tem-se a dizer:

3.1.3 Os gastos com folha de pagamento estão **FORA** dos parâmetros estabelecido 29-A, § 1º, da CF, ou seja, atingindo **77,01%**, acima de 70% de sua receita (Receita da Câmara de **R\$408.072,56**, contra os gastos de **R\$314.264,62**);

3.1.4 A remuneração dos vereadores e do presidente da câmara, foram fixados em forma de subsídios, através da Lei nº **224/2016**, para os exercícios de 2017/2020, observado a iniciativa competente, nos termos do art. 37, inciso X, da CF;

3.1.5 Ausência de publicação do decreto que fixa o subsídios dos vereadores para 2017/2020 no Portal da Transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6ª Diretoria de Controle Externo

Diante do exposto, recomenda-se à 6ª Relatoria, a citação do Sr. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ANDRADE presidente da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, inscrito no CPF nº 831.564.611 - 72, para que se manifeste sobre a divergência do apontamentos constante do item 3.1.3, 3.1.5 deste relatório.

Responsáveis.

Gestor:

Nome: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ANDRADE

CPF nº 831.564.611 - 72

Fone: (63) 3349-1052

Email: camaramunicipalchapadadeareia@gmail.com

Cidade: Chapada de Areia TO.

Dados Do Gestor

Nome :RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ANDRADE

Cpf :83156461172

Data Assinatura : 25-09-2020 13:21:10

Telefone : (63) 33491052

E-mail :camaramunicipalchapadadeareia@gmail.com

Palmas/TO, 12/11/2020.

Aldemir Porto Aquino
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.793-1